

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052/2017 de 19 de setembro de 2017.

ALTERA O ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.223/04, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON DE CARLI, Prefeito Municipal de Liberato Salzano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, faz saber que se a Câmara Municipal aprovar ele sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14 da Lei Municipal N.º 2.223, de 19/11/2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14: Constituem recursos do FAS:

I – a contribuição previdenciária de caráter compulsório dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 17,23%, (dezessete virgula vinte e três por cento) a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com vigência a partir de janeiro de 2018.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 19,00% no exercício de 2.018; de 21,15% no exercício de 2.019, de 31,28% 01/2020 a 12/2042

Prefeitura Municipal de Liberato Salzano, 19 de setembro de 2.017.

GILSON DE CARLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 052/2017

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Juntamente com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei acima citado que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar alíquotas da lei municipal nº 2.223/04

Anualmente, no mês de dezembro o Município teve que mandar realizar o CÁLCULO ATUARIAL, para verificar a situação do Fundo de Aposentadoria dos Servidores FAS;

Este cálculo é realizado por profissional devidamente habilitado e registrado para a realização do laudo;

A tabela em anexo demonstra que será necessário recuperar este passivo no período de 35 anos, conforme quadro demonstrativo.

Desta forma, segundo orientação recebida do Ministério da Previdência Social – órgão que fiscaliza a movimentação do Fundo – na lei deverá obrigatoriamente constar discriminado este período de recuperação do passivo.

Esta é a razão de constar neste projeto, toda a trajetória de recuperação do passivo.

De qualquer forma, é importante esclarecer aos Nobres Vereadores que, anualmente será realizado o CÁLCULO ATUARIAL e a cada ano, mostra nova situação e que deverá alterar o quadro constante no Laudo.

Esperando contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares, apresentamo-lhes os nossos protestos de mais alto respeito.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Biasus
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Liberato Salzano - RS

